



**PARECER ÚNICO Nº. 0540184/2017 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 16188/2014/002/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Thermon Indústria Mecânica Ltda.	<b>CNPJ:</b>	01.383.443/0002-52
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Thermon Indústria Mecânica Ltda.	<b>CNPJ:</b>	01.383.443/0002-52
<b>MUNICÍPIO (S):</b>	Timóteo - MG	<b>ZONA:</b>	Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	LAT/Y 19°33'10,76"S	LONG/X	42°35'31,61"W
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Piracicaba
<b>UPGRH:</b>	D02 - Região da Bacia do Rio Piracicaba	<b>SUB-BACIA:</b>	Rio Piracicaba
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusivo móveis. Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, superficial. Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial Usinagem		<b>CLASSE</b>
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Hudson Soares de Souza		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 166986/D	
<b>RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:</b> Vinicius Lage de Oliveira		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 127271/D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora Ambiental	1.253.016-8	
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1.219.035-1	
Patrícia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental	1.364.196-4	
Laudo José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental Jurídico	1.400.917-9	
De acordo: Lucas Gomes Moreira - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.360-0	
De acordo: Gesiane Lima e Silva - Diretora Regional de Controle Processual	1.354.357-4	



## 1. Introdução

O empreendedor da Thermon Indústria Mecânica Ltda., localizado no município de Timóteo – MG, foi autuado (Auto de Fiscalização – A.F. nº. 108024/2015 e Auto de Infração A.I. nº. 46197/2015 de 13/03/2015), com fundamento no código 106 do Decreto Estadual 44.844/2008 (“instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”), por meio do qual foram aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades até a regularização junto ao órgão ambiental competente.

Assim sendo, com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE – em 15/04/2015, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica FOB nº. 0359135/2015 que instrui o Processo Administrativo de Licença de Operação - LO. Em 09/12/2015, após a entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº. 16188/2014/002/2015. Os parâmetros informados pelo empreendedor no FCE enquadram o empreendimento em classe 3.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 14/09/2016.

Ao iniciar a análise, foi observado que, segundo o FCE, o empreendimento opera desde 23/04/2014, portanto, em 20/10/2016, por meio da Papeleta de Despacho nº. 057/2016, o processo foi reorientado para Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC.

No dia 25/10/2016 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Relatório de Vistoria – RV nº. 222/2016.

Foram solicitadas informações complementares por meio do OF. SUPRAM-LM nº. 0259/2016, recebido pelo empreendedor em 12/01/2017.

Em 24/02/2017 o empreendedor solicitou dilação de prazo para atendimento das informações complementares supracitados (Protocolo SIAM nº. 0207172).

A documentação solicitada foi entregue no prazo legal, em 02/05/2017 (Protocolo SIAM nº. 0455800/17) e atendeu ao exigido pela equipe técnica.

A análise técnica discutida neste Parecer Único foi baseada nos estudos ambientais e informações adicionais apresentadas pelo empreendedor.

Os estudos apresentados e a operação do empreendimento são de responsabilidade técnica, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) apresentada no processo e devidamente quitada, pelo seguinte profissional:

**Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo/Função
14201500000002612800	Hudson Soares de Souza	Engenharia sanitária e ambiental	Relatório de Controle Ambiental – RCA Plano de Controle Ambiental – PCA
14201400000001896669	Vinicius Lage de Oliveira	Engenharia mecânica	Cargo técnico



## 2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC), formulado pelo empreendedor/empreendimento Thermon Indústria Mecânica Ltda., para a execução das atividades de “estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial” (código B-05-05-3 da DN 74/04); “fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de materiais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis” (código B-05-04-5 da DN 74/04); “fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial” (código B-07-02-1 da DN 74/04); e “usinagem” (código B-05-09-6 da DN 74/04), no Município de Timóteo/MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) – fls. 128/130, bem como o requerimento de licença (fl. 16), são de responsabilidade da sócia da empresa, a Sra. Simone Regina Frade, conforme se observa por meio do instrumento particular de mandato (fl. 136)<sup>1</sup> apresentado e cópia de documentação pessoal (fl. 134).

Informou o empreendedor, no FCEI, como parâmetro, a utilização de uma área útil de 0,3542ha e o número de 349 empregados.

As informações dão conta de que haverá uso de recurso hídrico e que o abastecimento é/será exclusivo da concessionária local, tendo o empreendedor informado que não fará supressão/intervenção em vegetação nativa e/ou plantada, nem mesmo intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Informou, ainda, não intervir no interior ou entorno de nenhuma Unidade Conservação (UC).

O Processo Administrativo COPAM nº. 16188/2014/002/2016 encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida no FOBI 0359135/2015 B (fls. 131/132), para as referidas atividades, com enquadramento Classe 3 (três), da Deliberação Normativa COPAM nº. 74, de 9 de setembro de 2004.

Em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95, foi apresentada cópia de exemplar de jornal de circulação regional dando publicidade à solicitação da Licença de Operação Corretiva datado de 12/08/2015 (fls. 24/25).

Pelo Órgão Ambiental foi apresentado o comprovante da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação da licença em 08/11/2016 (fl. 87).

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e ao sistema CAP (Controle de Autos de Infração e Processos), realizada no dia 16/05/2017, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos consolidados decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental, conforme se infere da Certidão Negativa nº. 0519439/2017 (fl. 244) e do Relatório de Autos de Infração (fl. 245).

Foram apresentados o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ da empresa perante a Receita Federal (“Ativa”) – fl. 138 – e os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e do responsável pela consultoria ambiental em conformidade com a Lei Estadual nº. 14.940/2013 (fls. 140/141).

Anexou-se a Declaração de Conformidade PRO 8029/2016, emitida pela Prefeitura Municipal de Timóteo, na data de 21/03/2017, que atesta o uso conforme do empreendimento, assinada por

<sup>1</sup> O instrumento de mandato encontra-se vigente, visto que, expedido na data de 26/04/2017, não possui prazo de validade.



Jacob Ricardo Ribeiro de Souza, Secretário de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos (fl. 143), nos termos da Portaria de nomeação juntada por cópia aos autos (fl. 144) e em consonância com o disposto no Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº. 237/97, bem como Declaração da municipalidade noticiando que o empreendimento não está inserido na poligonal da APA Serra do Timóteo, conforme Lei Municipal nº. 3.430/2015 (fl. 146).

Foi apresentado relatório de destinação de resíduos sólidos (fls. 165/171), bem como Programa de Educação Ambiental (fls. 211/230), conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº. 422/2010, acompanhado da ART do responsável pela sua elaboração, Hudson Soares de Souza (Engenheiro Sanitarista e Ambiental), ART nº. 14201700000003695774 (fl. 232).

Procedeu-se à juntada da ART do responsável pelo gerenciamento de aspectos ambientais do empreendimento, Hudson Soares de Souza (Engenheiro Sanitarista e Ambiental), ART nº. 14201500000002612800 (fl. 81), bem como da ART do responsável pela operação do empreendimento, Vinicius Lage de Oliveira (Engenheiro Mecânico), ART nº. 14201400000001896669 (fl. 153).

Os emolumentos respectivos à emissão do FOBI encontram-se devidamente quitados (fls. 26 e 148).

Os custos efetivos de análise do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental, objeto de parcelamento, deverão ser apurados por meio de *planilha de custos* em observância ao disposto no Art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2.125, de 28 de julho de 2014 c/c Art. 13 da Resolução SEMAD nº. 412, de 28 de setembro de 2005.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 3 (três) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação em caráter Corretivo, com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 10, inciso IV, do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº. 47.137/2017 (publicado no Diário do Executivo de 25/01/2017), condicionada às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único.

Ressalte-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo empreendedor, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Insta salientar que, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao Órgão Licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

Desse modo, não havendo óbices, sugerimos o deferimento da Licença de Operação em caráter Corretivo nos termos do Parecer Técnico, exclusivamente para a execução da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo empreendimento Thermon Indústria Mecânica Ltda., o que deverá ser observado no momento da emissão do competente Certificado pelo setor responsável.

### 3. Caracterização do Empreendimento

A empresa Thermon Indústria Mecânica Ltda. requereu a LOC para desenvolver as seguintes atividades:

**Tabela 2. Atividades desenvolvidas pela Thermon Indústria Mecânica LTDA**

Código	Atividade
--------	-----------



B-05-04-5	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis
B-07-02-1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, superficial
B-05-05-3	Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial
B-05-09-6	Usinagem

O empreendimento está localizado no Distrito Industrial do município de Timóteo – MG (localizada na Rua Marinheiro, nº. 380), sob as coordenadas geográficas Latitude 19°33'10,76"S e Longitude 42°35'31,61"W, em uma área total de 0,5043ha e área construída equivalente a 0,3133ha. Atualmente o empreendimento conta com 50 colaboradores em seu quadro de funcionários.

A jornada de trabalho é de segunda a sexta-feira, sendo que na semana inglesa o trabalho é executado de segunda a quinta feira, das 07h às 17h, e nas sextas-feiras, das 07h às 16h. O turno de revezamento é dividido em 3: de 07h às 15h; de 15h às 23h; e de 23h às 07h. Todos os funcionários possuem 1 hora de almoço.

A energia utilizada na empresa é fornecida pela concessionária local, CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais. A água utilizada no empreendimento é oriunda da concessionária local, COPASA.

### 3.1 – Matéria prima

As matérias-primas ou materiais utilizados no empreendimento para desenvolvimento das atividades são adquiridos principalmente da empresa APERAM, e são todos recebidos e armazenados em estado sólido. Estes materiais serão listados a seguir:

**Tabela 03 – Matéria prima**

Matéria PRIMA			
Arruela lisa	Chapa frontal	Fluxo para solda arco submerso	Placa de cobre
Arruela de pressão	Disco de Aço	Garra	Porca
Barra de aço	Eixo	Haste	Rolo de arame
Barra de broze	Eletrodo	Parafuso	Rolo de arame inox
Bombona de arame para arco aberto	Flange		Tirante
			Tubo

### 3.2 – Descrição do processo produtivo

A Thermon Indústria Mecânica Ltda. não possui uma linha de produção específica para cada atividade listada na Tabela 02. Essas tipologias foram levantadas de forma a englobar todas as possíveis atividades desenvolvidas na mesma linha de produção, visando o total amparo jurídico para o correto e legal funcionamento da empresa.



As atividades de produção, de acordo com o produto encomendado, abrangem a usinagem, como atividade principal, e todas as outras tipologias levantadas anteriormente, que como explicitam, resultam exclusivamente em transformações físicas das matérias primas, que podem ser cortadas, furadas, lixadas e revestidas com solda, de forma a, no final do processo, montar um produto de acordo com as especificações técnicas solicitadas pelo cliente.

Ao se iniciar o processo produtivo, é identificado o tipo de serviço que será executado, através de uma ordem de serviço, que acompanha o material desde sua chegada até ser processado e sair como produto. Com o serviço identificado, a matéria prima é encaminhada para o setor correspondente.

A seguir é apresentado uma série das atividades exercidas. No âmbito do processo não significa que esta sequência seja obedecida.

**Usinagem:** consiste na remoção de arestas ou pedaços de um material com a finalidade de dar uma forma específica. Esta remoção é uma transformação física e se dá de forma mecânica ou termodinâmica, ou seja, através do uso de ferramentas de raspagem, corte, furação ou emissão de calor. Nesta etapa, a maioria das peças vai para a expedição.

**Revestimento:** consiste no recobrimento da peça com solda. A especialidade de revestimento aplicado na Thermon Filial consiste na execução de Solda MIG/MAG, Solda de Arco Submerso, Solda TIG e Eletrodo Revestido. O revestimento baseia-se, de forma geral, no derretimento de arames de solda, com um equipamento específico, para recobrir a peça trabalhada.

**Montagem:** É um processo manual de montagem de peças ou manutenção de equipamentos recebidos. Quando necessário utiliza-se de lixadeiras, furadeiras e maçaricos.

#### 4 Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01, de 1986, define Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. Os principais impactos atribuídos ao empreendimento estão listados a seguir:

**- Efluentes líquidos de origem Industrial e sanitário:** O volume de efluente sanitário gerado varia exclusivamente em função do número de funcionários. O efluente líquido industrial é proveniente da lavagem de peças impregnadas com óleos e graxas que é realizado semanalmente e com vazão variável de acordo com o estado da peça lavada.

**Medida(s) mitigadora(s):** O efluente sanitário é direcionado para tratamento biológico em um biodigestor e após é lançado na rede coletora da Copasa. O efluente industrial é direcionado para um



sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO e após é lançado na rede coletora da Copasa. O empreendimento é dotado em sua totalidade de calhas coletoras de águas pluviais, localizadas em seu telhado, que destinam toda essa coleta para a rede de drenagem pluvial do município.

- **Ruídos:** Os equipamentos utilizados no processo produtivo propagam emissões sonoras acarretando danos ofensivos ou nocivos à saúde física e mental, à segurança e ao bem-estar dos funcionários. De acordo com os estudos apresentados, não foi feito levantamento de ruídos ambientais, foram avaliados apenas os valores de pressão sonora junto a funcionários da empresa que atuam próximo à equipamentos de variáveis intensidades de emissão de ruídos. A média dos valores apresentados neste laudo técnico é de 67,4dB, sendo que o menor valor foi apurado foi de 58,3dB no interior do almoxarifado e o maior valor apurado foi de 71dB, no galpão de usinagem, monitorando o Operador de Máquina Operatriz.

**Medida(s) mitigadora(s):** **Medida(s) mitigadora(s):** Os funcionários utilizam equipamentos de proteção individual. O empreendimento encontra-se localizado no distrito industrial do município de Timóteo – MG.

- **Resíduos sólidos:** Nas atividades administrativas são gerados Resíduos Classe II. Durante o processo produtivo são gerados carepa, limalha e resíduos Classe I.

**Medida(s) mitigadora(s):** Os resíduos classe II não recicláveis são recolhidos pelo sistema de coleta do município de Timóteo. Os resíduos classe II recicláveis são recolhidos pela Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Timóteo – ASCATI. A limalha e carepa são destinadas a APERAM para serem reutilizados. A destinação correta dos resíduos deverá ser comprovada através do automonitoramento estabelecido na Condicionante 01 deste Parecer Único.

## 5. Descrição dos Programas/Projetos

### 5.1. Programa de Educação Ambiental

O Programa de Educação Ambiental proposto pela Thermon Indústria Mecânica Ltda., sob responsabilidade do engenheiro sanitário e ambiental Hudson Soares de Souza, tem como objetivo a aplicação e desenvolvimento de educação ambiental para os colaboradores da empresa, criando apreço em prol da sustentabilidade, gerando anseio pela conservação e preservação do bem natural para as futuras gerações.

Com o desenvolvimento do programa serão ministradas palestras no empreendimento, ações comemorativas engajadas nas datas definidas no calendário do Ministério do Meio Ambiente e outros eventos com características dinâmicas e interativas buscando a colaboração dos funcionários com os programas ambientais do empreendimento, reduzir a geração de resíduos e ter na empresa colaboradores conscientes de seu papel no ciclo ambiental.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento das atividades de educação ambiental e terá caráter interdisciplinar, expositivo e participativo, visando a apresentação de temas de vários conteúdos que se inter-relacionam, bem como proporcionará a integração dos trabalhadores com o meio ambiente local, sociedade e órgãos ambientais governamentais e não governamentais.



Os materiais expositivos de educação ambiental serão desenvolvidos em conformidade como caráter da atividade e poderão ser compostos de folders, panfletos, mídias digitais para apresentações além do material e anotação distribuído aos colaboradores.

As atividades ministradas deverão ser previamente divulgadas para os gestores de cada setor do empreendimento para que a parada dos funcionários possa ser devidamente programada, honrando desta forma com o compromisso socioambiental que o programa representa.

## 6. Discussão

O empreendimento em questão, por suas características e porte, não apresenta impactos relevantes sobre o meio ambiente porque possui medidas mitigadoras capazes de minimizar estes pequenos impactos na empresa, conforme descrito no Plano de Controle Ambiental juntado ao processo. As medidas mitigadoras propostas nos estudos ambientais foram consideradas satisfatórias pela equipe técnica. Vale salientar que o empreendedor deve, num processo de melhoria contínua, executar todas as medidas apontadas no PCA e aquelas que por ventura surgirem com o avanço tecnológico, naquilo que trouxer melhorias para o meio ambiente.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM LM sugere pelo deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC, para o empreendimento **Thermon Indústria Mecânica Ltda.**, para a execução das atividades “B-05-04-5 - Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis; B-07-02-1 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, superficial; B-05-05-3 - Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial e B-05-09-6 – Usinagem”, no município de Timóteo - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes propostas.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por meio das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



## 8. Parecer Conclusivo

Favorável:  Não  Sim

## 9. Validade

Validade da Licença Ambiental: **10 (dez) anos** (Classe 03 – DN 74/04).

## 10. Anexos

- Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação em caráter Corretivo da Thermon Indústria Mecânica Ltda.;
- Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Thermon Indústria Mecânica Ltda.;
- Anexo III: Relatório Fotográfico da Thermon Indústria Mecânica Ltda.



**Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação em caráter Corretivo da Thermon Indústria Mecânica LTDA.**

**Empreendedor:** Thermon Indústria Mecânica Ltda.

**Empreendimento:** Thermon Indústria Mecânica Ltda.

**CNPJ:** 01.383.443/0002-52

**Município:** Timóteo

**Atividades:** B-05-04-5 - Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis; B-07-02-1 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, superficial; B-05-05-3 - Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial e B-05-09-6 – Usinagem.

**Processo:** P.A 16188/2014/2002/002/2015

**Validade:** 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.
02	Executar o Programa de Educação Ambiental e apresentar <b>anualmente à Supram/LM, no mês de JUNHO de cada ano da licença</b> , os seguintes itens: 02 Relatórios Semestrais conforme Anexo I da DN COPAM 2014/2017 e 01 Relatório de Acompanhamento Anual.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação Corretiva (LOC) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

\* Os relatórios de cumprimento das condicionantes deverão ser entregues, via ofício, mencionando o número do Processo Administrativo com cópia digital.

Obs: As solicitações de alteração ou exclusão de condicionantes terão dois momentos: 1) No prazo de 30 (trinta) dias, como recurso à decisão referente ao licenciamento ambiental, estabelecido pelo art. 20 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008; 2) Findo o prazo para recurso, na impossibilidade técnica de cumprimento da condicionante, empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante. No caso de condicionantes com prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias para seu cumprimento, a solicitação de alteração ou exclusão se fará somente conforme o primeiro item, nos termos do art. 20 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008.



**Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Thermon Indústria Mecânica LTDA.**

**1. Efluentes Líquidos**

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada da Caixa Separadora de Água e Óleo	pH, DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tencioativas que reagem com azul de metileno, turbidez, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão	<u>Semestral</u>
Entrada da Caixa Separadora de Água e Óleo		
Entrada do sistema de tratamento de efluentes sanitários.		
Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.		

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM-LM, no mês de MAIO de cada ano da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

**2. Resíduos Sólidos e Oleosos**

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, no mês de MAIO de cada ano da licença, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado; pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**Anexo III: Relatório Fotográfico da Thermon Indústria Mecânica LTDA.**



Foto 01 – Setor produtivo



Foto 02 – Setor produtivo



Foto 03 – Sistema separador de água e óleo



Foto 04 – Coleta de água pluvial



Foto 05 – Coleta seletiva